



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

111

LEI Nº 704, de 20.12.90

"Dispõe sobre reajuste salarial ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de dezembro de 1.990".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Carça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de dezembro de 1.990, serão acrescentados 25% (Vinte e cinco por cento) nos valores constatados - do Anexo III da Lei Complementar nº 03/90, referente aos vencimentos dos Servidores municipais, incluindo-se neste; pensões e proventos.


§ 1º - A porcentagem em epígrafe é parte do índice inflacionário correspondente ao corrente ano, a ser definido e regulamentado posteriormente por Decreto.

§ 2º - Os servidores vinculados ao Convênio do PROFIC não abrangidos por esta Lei, terão os mesmos reajustes dos professores da rede estadual.

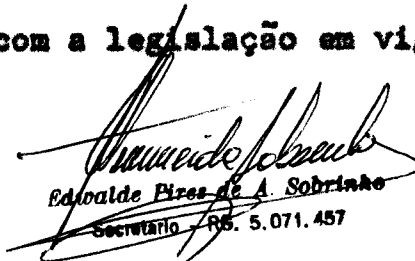
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 20 de Dezembro de 1.990


Analdino Theodoro de Lima
RG 3327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Edvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

